

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 1582
AS: 27/07

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/89-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, Edifício Empire Center, 10º Andar, Salas 1003 a 1005, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (92) 3656-6190

FAX: (92) 3656-5000

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0209

PROCESSO Nº: 1850/89/V4

ATIVIDADE: Beneficiamento de Minério.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Complexo Mineral do Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°47'26,2"S e 60°08'05,1"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento das usinas de beneficiamento de minérios para concentração de cassiterita e columbita/tantalita.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Excepcional

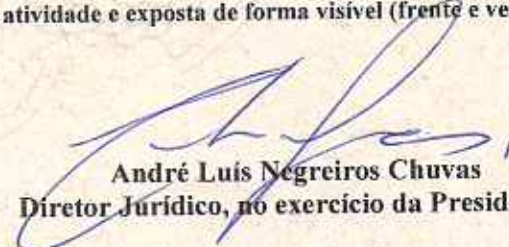
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 JUL 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/89-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1850/89/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade a segregação e a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na atividade de beneficiamento de minério e sua infraestrutura de apoio.
8. Realizar e apresentar cópias dos laudos analíticos do monitoramento, o qual deverá ter periodicidade **quadrimestral**, das águas oriundas das bacias de sedimentação/rejeitos, por intermédio de coletas a serem realizadas nos pontos de extravasamento denominados de **AO2A, Grota Orquídea e A02B**. A coleta, conservação e análise devem ser de responsabilidade do laboratório credenciado para tal e os laudos deverão conter a conclusão do responsável técnico do laboratório contratado.
9. O transporte, armazenamento e o manuseio de produtos químicos utilizados no processo de beneficiamento de minerais deverão atender as Normas e demais dispositivos legais pertinentes.
10. Dar destinação adequada à todos os resíduos sólidos gerados nas atividades da planta indústria, tais como sucata metálica e resíduos de madeira, assim como adotar medidas corretivas/preventivas para conter possíveis vazamentos de *bags* plásticos envasados com material particulado retidos em filtros de mangas existentes na infraestrutura operacional da mesma.
11. Dar continuidade as melhorias do sistema de drenagem da área frontal às instalações das UBM, para eliminar a retenção de águas superficiais sobre o pavimento que ocorre na citada área, decorrente do alto índice pluviométrico regional.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Cronograma de exercícios simulados a serem realizados na área da unidade de Beneficiamento de Minério – UBM, no período de validade desta Licença de Operação.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença, os Relatórios conclusivos de todos os exercícios simulados realizados no período de vigência desta L.O.
14. Cumprir as recomendações de segurança constante em fichas de informação de produtos químicos utilizados no processo produtivo da UBM.
15. Apresentar cronograma de ações de monitoramento dos barramentos (barragens e diques) e vertedouros existentes na infraestrutura de apoio as atividades da UBM.
16. Dotar a área de Expedição - Cesari, de dispositivos de segurança e combate a sinistros devendo a mesma fazer parte do Plano de Atendimento a Emergências – PAE da UBM.